

DENÚNCIAS CONTRA A INDÚSTRIA FAST FASHION: AS RESPOSTAS DA ZARA, UM MODELO DE NEGÓCIOS QUE COMBINA CONSUMISMO E ESCRAVIZAÇÃO

ANA LUISA MARTINS ALVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

Agradecimento à orgão de fomento:

Agradeço ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela oportunidade de publicação deste artigo.

DENÚNCIAS CONTRA A INDÚSTRIA *FAST FASHION*: AS RESPOSTAS DA ZARA, UM MODELO DE NEGÓCIOS QUE COMBINA CONSUMISMO E ESCRAVIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Organização do Trabalho (OIT) define o trabalho escravizado como um fenômeno globalizado e dinâmico, podendo ser caracterizado por diversos elementos, como a servidão por dívidas, o tráfico de pessoas e outras formas de escravidão moderna, além disso, ele se faz presente em todas as regiões globais e em todos os estratos econômicos, inclusive nos países desenvolvidos e nas cadeias de produção de empresas de grande porte e alta presença internacional (OIT, 2024).

No Brasil, foram resgatadas mais de 1.000 pessoas em condições de trabalho análogo a escravidão (Walk Free Foundation, 2023), no ano de 2023. Para isso, foram realizadas diversas operações para localizar regiões com trabalho escravizado, sendo Minas Gerais o estado que possui maior número de trabalhadores em escravidão. Em 2023, foram resgatados 1.070 trabalhadores que vivem em condições precárias (Repórter Brasil, 2023). É possível pontuar que o setor que mais pratica este crime é a indústria têxtil, beneficiando-se diretamente do trabalho escravizado na atualidade, e isso está atrelado com o fato de que o processo produtivo ocorre em período curto (Mattos, 2015).

A indústria têxtil, em especial, as *fast fashion*, é caracterizada pela produção de roupas em alta escala, com custos baixos e preços mais acessíveis, porém possui baixa qualidade de produtos (Mendes, 2021). No Brasil, as principais marcas que adotam o modelo *fast fashion* são: Zara, Renner, Riachuelo e C&A. (Mello & Cesar, 2020). Todas essas empresas citadas possuem um padrão: a utilização de mão de obra escravizada.

No ano de 2013, o prédio que sediava uma confecção na cidade de Bangladesh, conhecida como Fábrica de Suor pela utilização de mão de obra barata e escravizada, desabou e deixou mais de 2.000 trabalhadores mortos. Bangladesh e o Vietnã são os lugares mais visados para a indústria têxtil devido a produção maciça de roupas e a utilização de mão de obra escravizada, entretanto, o Brasil também é um país onde ocorre inúmeros casos de utilização de mão de obra escravizada em oficinas de produção de roupa (Mello & Cesar, 2020).

A empresa Zara, em 2011, foi denunciada pela utilização de mão de obra escravizada e trabalho infantil em três oficinas de costura na cidade de São Paulo (Repórter Brasil, 2014). No ano de 2014, foram resgatados 37 trabalhadores bolivianos que trabalhavam em condições precárias na linha de produção da empresa Renner (Agência Brasil, 2014). No mesmo ano, a empresa C&A foi denunciada por manter os lojistas em condições escravizadas, pois os funcionários das lojas eram obrigados a trabalhar em feriados, não gozavam horário para almoço e as jornadas de trabalho ultrapassavam o horário exigido por lei (G1, 2014). A empresa Riachuelo foi denunciada, em 2016, por manter um ambiente precário e agressivo nas oficinas de costuras e produções de roupas. A denúncia aponta que a empresa exigia metas inalcançáveis, como costurar 300 bolsos em 1 hora, além do controle das idas ao banheiro e abusos psicológicos e físicos (Repórter Brasil, 2017).

O sistema *fast fashion* é um processo que desempenha desde a criação do produto a ser vendido até a distribuição para as grandes lojas (Cietta, 2012). Este modelo de produção potencializa a aceleração do ciclo de vida dos produtos, a implementação da obsolescência programada, que visa tornar os materiais rapidamente ultrapassados ou disfuncionais, e a criação da percepção de que os produtos recém-lançados são mais atualizados do que aqueles adquiridos anteriormente (Jornal USP, 2021). A produção acelerada e exacerbada dessas indústrias é prejudicial, pois as indústrias não conseguem acompanhar as tendências do mundo

da moda, fazendo com que o ciclo de vida do produto seja menor por ter a necessidade de descartar e produzir mais roupa, seguindo a tendência de as grandes marcas (Costa, 2013).

A sociedade contemporânea está muito ligada ao alto nível de consumo, ao descarte rápido dos objetos e à preocupação com o “*status social*” (Bauman, 2008). A busca pelo *status* foi decorrente do modelo capitalista, pois o aumento da liberdade financeira e social dos indivíduos levou ao aumento da aquisição de produtos, bens, e, com isso, acarretou o fascínio pela ostentação. O consumo mudou o seu significado, pois, anteriormente, era destinado para prover as necessidades básicas, mas no mundo contemporâneo, passou a ser uma forma de se expressar (Baudrillard, 1996). Em outras palavras, os consumidores valorizam as aquisições de bens de acordo com a valorização que estes objetos têm em relação à visão da sociedade em que estes consumidores estão inseridos (Schweriner, 2000). No entanto, os consumidores desta sociedade adotam essas condutas, pois estão presas a práticas sociais impostas por um padrão de conduta socialmente aceitas (Santos; Cruz, 2020).

A indústria da moda tem como característica a fluidez de novas peças e, conseqüentemente, o descarte dos produtos de outras estações, nesse sentido, essa produção massiva desperta o desejo em consumir, criando consumidores (Veronese & Laste, 2022). Cietta (2010) abordou os dois tipos de modelos de negócios da indústria da moda: o *slow fashion* e o *fast fashion*. A diferença entre esses tipos de produção é que no *slow*, as peças são duradouras e atemporais; e no *fast*, as peças têm um menor custo e não têm alta durabilidade. Nesta pesquisa, estudaremos o modelo da indústria *fast fashion* no Brasil, abordando como este modelo de negócio causa impactos ambientais e problemas sociais, principalmente na utilização de mão de obra escravizada em suas oficinas de produção (Veronese & Laste, 2022).

A temática sobre o trabalho escravizado é escassa na literatura de Administração, sendo mais presente nas áreas de história, direito e ciências sociais, entretanto, a escravização contemporânea tem emergido como tema de pesquisa nos Estudos Organizacionais desde o início dos anos 2000, chamando atenção para lacunas a serem preenchidas sobre o modo como as organizações adotam esse crime como modelo de gestão (Figueira & Veloso, 2019; Batista, 2012). Este cenário se deve, em parte, à resistência das empresas, governos ou organizações não governamentais (ONGs) para engajarem ou reconhecerem o problema da escravização moderna, principalmente, nas *fast fashion*, ademais, algumas organizações entendem o trabalho escravizado como uma questão periférica (Bales, 2004; Sakamoto, 2008).

A persistência da escravização na sociedade contemporânea reflete diretamente a vulnerabilidade social, a escassez de oportunidades, a pobreza crônica, o analfabetismo, o isolamento e a corrupção (Bales, 2007; Breton, 2002; Silva, 2004). Entre as formas contemporâneas de escravização estão o trabalho forçado, a escravização por posse e a servidão por dívida (Bales, Trodd, & Williamson, 2009). Nessa perspectiva, é importante observar que o debate em torno desse tema foi praticamente ignorado no campo da Administração de Empresas (Cooke, 2003; Crane, 2013). Nesse viés, é relevante abordar este tema voltado para a área de ciências sociais aplicadas, analisando o contexto empresarial, principalmente, observando e questionando o modo com que as organizações se posicionam após as acusações de trabalho em condições precárias e análogo à escravidão.

O posicionamento das empresas varia de acordo com os objetivos para responder à crise instaurada: negação, redução da ofensividade, fuga da responsabilidade, ação corretiva e mortificação (Benoit, 1997). Ainda, as empresas agem no sentido de favorecer sua imagem, como, por exemplo, o desengajamento moral, em que as empresas justificam comportamentos que contrariam suas normas morais ou éticas, em vez de alterar suas ações para se alinharem com seus princípios, as pessoas podem “desengajar” ou separar essas ações de suas próprias normas morais para evitar sentimento de culpa (Bandura, 2016).

Diante desse contexto, em que o consumo exacerbado e a utilização de mão de obra escravizada pelas empresas de moda do setor *fast fashion*, em meio a tantas denúncias, a

pergunta que se estabelece para guiar esta pesquisa é: como as empresas da indústria *fast fashion* lidam com as denúncias de trabalho escravizado? Para responder a tal questão, o objetivo deste estudo é analisar as respostas estratégicas da Zara, empresa do setor de *fast fashion*, às denúncias de utilização do trabalho escravizado. A pesquisa de natureza qualitativa adotou a pesquisa do tipo documental, tendo as notícias dos jornais eletrônicos como fonte para compor o corpus de pesquisa, envolvendo a empresa Zara que utilizaram a mão de obra escravizada em um período de 14 anos, compreendendo o ano de 2010 a 2024. O corpus da pesquisa foi constituído pelas denúncias e reportagens feitas pelos principais jornais eletrônicos do Brasil, documentos e relatórios produzidos sobre o caso.

Este estudo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. Na sequência, apresentamos a revisão da literatura, trazendo um breve histórico de algumas discussões existentes no campo e sobre as práticas de escravização moderna. Em seguida, apresentamos os procedimentos metodológicos contendo a abordagem, a formação do corpus de pesquisa e a técnica de análise do material reunido para apresentar os resultados obtidos na quarta seção. Na quinta seção, apresentamos as considerações finais, destacando as contribuições, limitações e sugestões de pesquisas futuras.

2. PRÁTICAS DE ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA NA SOCIEDADE DE CONSUMO

Nesta seção, discutimos a revisão da literatura, abordando a caracterização da denominada Sociedade do Consumo e, posteriormente, a escravização contemporânea como um modelo de gestão contemporâneo.

2.1 Sociedade do Consumo

O consumismo tornou-se central na sociedade contemporânea, substituindo o papel predominante que o trabalho desempenhava na era da sociedade do trabalho. Na sociedade de consumo, os indivíduos são transformados em meras mercadorias, antes mesmo de uma pessoa ser reconhecida como sujeito, ela já é vista como uma mercadoria (Bauman, 2008). O consumismo designa um caráter de ostentação por parte dos consumidores, pois esses querem, cada vez mais, adquirir bens caros para mostrar sinais de riquezas para outras pessoas (Santos et al., 2019). Baudrillard (1996) aponta que os consumidores valorizam as aquisições de bens de acordo com a valorização que estes objetos possuem em relação à visão da sociedade em que estes consumidores estão inseridos.

Nesta perspectiva, a insaciabilidade e a vontade de querer consumir a cada lançamento deve-se à comunicação excessiva por parte das organizações (Campbell, 2001), pelo excesso de propagandas e ofertas que reafirmam o quanto as organizações estão cada vez mais agressivas e sedutoras em suas estratégias de marketing (Santos et al., 2019). Devido à alta produção e atualizações dos produtos desenvolvidos pelas empresas, os consumidores não conseguem se satisfazer facilmente com os produtos antigos e necessitam em adquirir os novos lançamentos, além disso, um ponto importante é que há o interesse significado do status em que o produto possui em relação a opinião das outras pessoas. Nesse sentido, as mercadorias possuem outro significado na sociedade contemporânea, é a forma de se expressar perante o outro (Bauman, 2008).

O consumo tem a função de produção: “a verdade do consumo reside no facto de ela não ser função de prazer, mas função de produção – e, portanto, tal como acontece com a produção material, função que não é individual, mas imediata e totalmente coletiva” (Baudrillard, 2010, p. 91). Barbosa (2008) aponta que a sociedade do consumo não vende apenas produtos, pois tudo pode ser comercializado, seja um objeto, experiências e/ou

atividade, e isso está associado com o capitalismo exacerbado, em que as grandes empresas buscam maximizar o lucro, e, conseqüentemente, estimulam os consumidores a comprarem qualquer objeto com a finalidade de buscar uma satisfação e “felicidade”.

Como o consumo passou a ter um significado que vai além das necessidades básicas dos seres humanos, o consumo tornou-se símbolo de um status (Patsiaouras; Fitchettf, 2012), isto é, como as mercadorias possuem valores sociais e carregam significados que são atribuídos para o produto que está sendo utilizado e para qual classe ele é voltado, isso é vinculado com as relações sociais e a classe social que o consumidor pertence (Douglas; Isherwood, 2002). E esse movimento de dar maior importância aos produtos é culpa das organizações, pois a publicidade desperta o desejo de obter algo que não temos e nos fazem desprezar aquilo que é nosso (Latouche, 2009).

Por mais que as organizações sejam culpadas por incentivar e despertar o desejo nos consumidores, os grupos sociais também têm sua parcela de responsabilidade, visto que eles que determinam o valor que o bem possui, ou seja, se determina a condição social do indivíduo com base em bens adquiridos e, principalmente, exibidos pelos indivíduos (Santos, 2019). Bauman (1999) aponta que o consumismo é capaz de ser um recurso destrutivo, pois pode levar à desagregação social.

Esse novo estilo de vida relacionado ao consumo exacerbado tem gerado inúmeros problemas para a sociedade como um todo, como o descarte dos produtos de forma indevida e, conseqüentemente, o aumento da poluição (Rocha, 2020). Esse consumo exacerbado pode ser definido como consumo excessivo, pois os indivíduos compram por impulso (Souza; Pasold, 2019). Rocha (2020) infere que os consumidores tendem a comprar os bens materiais e serviços para serem mais felizes e emponderados, e Bauman (1999) explica que esse sentimento decorrente do ato de consumir é chamado de “jogo de consumo”, em que estar em movimento na sociedade de consumo é sinônimo de bem-estar, ou seja, o acúmulo e o fato de adquirir um produto é sinal de felicidade e excitação.

Os hábitos de consumo de uma sociedade são influenciados tanto pelas grandes mídias quanto pela moda (Souza & Ribeiro, 2021). A indústria da moda legitima os grupos sociais, sendo utilizada para construir a identidade de cada consumidor em relação à marca e à peça exibida (Belk, 2013). Dessa forma, a moda é capaz de ditar tendências nos comportamentos e no próprio consumo da sociedade (Souza & Ribeiro, 2021). O conceito de tendência, que se generalizou na sociedade contemporânea, foi construído com base em ideias de movimento, mudança, representação do futuro, evolução e critérios quantitativos (Caldas, 2013).

Os consumidores estão sempre em busca de se destacarem em relação aos demais, especialmente no que diz respeito às últimas tendências de vestuário e acessórios usados por celebridades em evidência (Souza & Ribeiro, 2021). Nesse sentido, o desejo dos indivíduos de serem diferentes impulsiona a procura pelas últimas tendências do mundo da moda (Bauman, 2013). As redes sociais têm um papel crucial na formação e ditadura de tendências culturais e comportamentais na sociedade contemporânea (Lanier, 2018; Tufekci, 2017), complementando os papéis tradicionais da mídia, como publicidades, jornais, comerciais, filmes e novelas (Freitas, 2005).

A moda é um processo contínuo de muitas transformações e tendências, entretanto, acima de tudo, ela é voltada apenas para o consumo (Freitas, 2005), e essa constante mudança e transformação do mundo da moda é a essência da sociedade de consumo justamente por ser essa característica de transformações e mudanças (McCracken, 2012). Nesse cenário de rápidas mudanças, um modelo de negócios na indústria da moda, o *fast fashion*, em que é caracterizado pela produção rápida das últimas tendências do mundo da moda (Byun & Sternquist, 2011), estimula o consumismo e a compra por impulso, justamente por produzir novas peças a cada quinze dias a preços baixos (Bianchi & Birtwistle, 2010). Nesse viés, a lógica deste modelo de negócios é comprar mais, usar pouco e descartar o mais rápido possível (Sobreira et al., 2021).

O modelo de negócios *fast fashion* gera diversas problemáticas, pois, para atender à demanda necessária, as empresas frequentemente terceirizam sua cadeia de produção, recorrendo a fornecedores que muitas vezes utilizam mão de obra escravizada. Esta prática não se limita apenas aos fornecedores externos, mas também se estende às próprias oficinas de produção das empresas do ramo *fast fashion* (Cantori, 2020). A indústria da moda está profundamente interligada com a sociedade e o consumo, dado que as marcas desempenham um papel crucial na transformação social, influenciando significativamente os padrões de consumo (Gregori; Maier, 2023). O desejo incessante por consumo e a constante criação de novos estímulos sociais têm impulsionado um aumento exponencial na escala de produção e no volume de bens, especialmente no contexto da moda (Desirée, 2019).

Diante da predominância do consumismo na sociedade contemporânea, como argumentado por Bauman (2008) e Baudrillard (1996), que substituiu o antigo papel do trabalho como elemento central de identidade e status, torna-se evidente que o consumo não é apenas uma atividade individual, mas uma prática coletiva profundamente enraizada no tecido social. A busca incessante por bens e experiências, conforme discutido por Santos et al. (2019), não se limita mais à satisfação das necessidades básicas, mas sim à construção e exibição de identidades moldadas por padrões de mercado e pressões sociais. Esse fenômeno não apenas reforça a desigualdade e a fragmentação social, como também intensifica os impactos ambientais através da produção excessiva e do descarte irresponsável de produtos (Kasser, 2002; Bullard, 2018). No contexto do *fast fashion*, a rapidez na produção de novas tendências a preços baixos tem exacerbado ainda mais esses problemas, estimulando um ciclo insustentável de consumo e desperdício, muitas vezes envolvendo práticas de trabalho escravizado em diversas etapas da cadeia de produção (Nguyen et al., 2022), temática da seção seguinte.

2.2 Escravização Contemporânea na *Fast Fashion*

A escravização contemporânea é caracterizada pelo controle de indivíduos sobre outros através de ameaças, violência e pela imposição da apropriação do trabalho, frequentemente associada à terceirização e à precarização laboral (Bales et al., 2009; Thornley et al., 2010). A utilização de trabalho escravizado na contemporaneidade deve ser entendida como uma grave violação dos direitos humanos, em que os trabalhadores são tratados como meras mercadorias descartáveis, sem respeito à sua dignidade (Mello & Cesar, 2020).

A indústria da moda é conhecida por utilizar a mão de obra terceirizada nas confecções das roupas, e em sua grande maioria, este processo busca trabalhadores informais e com salários bem reduzidos, conseqüentemente, na maioria dos casos é um ambiente de trabalho explorador e escravizado (Mendes & Branco, 2019). A terceirização do trabalho é uma problemática, pois os trabalhadores que são contratados pela empresa y, mas vão realizar as atividades da empresa x, possuem salários menores, jornadas de trabalho exaustivas e em inúmeras das vezes trabalham em locais com uma infraestrutura precária (Antunes, 2015). E por isso, o setor de moda recebe inúmeras críticas, no mundo todo, pois utiliza mão de obra escravizada na produção de roupas (Oliveira et al., 2014). As confecções das grandes indústrias do setor da moda são bastante conhecidas por cometer o crime de utilização de mão de obra escravizada (Cunha et al., 2020).

Alinhada à adoção da terceirização no setor da moda, a criação do modelo *fast fashion* surgiu na década de 1990 e é marcado pela alta quantidade de produção de roupas e acessórios que acompanham as tendências do mundo da moda, produzindo com um custo menor e em maior quantidade (Cietta, 2012). A produção rápida é a característica principal do *fast fashion*, além da alta rotatividade das mudanças de coleções e tendências (Cidreira, 2019). Esse modelo de produção desencadeia diversas problemáticas, pois há uma demanda acelerada, rápido

consumo e, conseqüentemente, a cadeia produtiva é mais complexa, com maior impacto negativo, de ordem social e ambiental (Cietta, 2012)

Em relação ao contexto ambiental, a indústria *fast fashion* é marcada pelo alto consumo inconsciente por parte dos consumidores, envolvendo um descarte mais acelerado, intensificando a poluição e o desgaste ao meio ambiente (Veronese & Laste, 2022). Já no contexto social, esta produção gera inúmeros efeitos negativos em relação aos trabalhadores, pois é marcada por uma vasta exploração da mão de obra escravizada. Este modelo de negócio é marcado pela precarização, subcontratação e a terceirização a fim de aumentar a lucratividade pela redução do custo com a mão de obra (Contino, 2015).

A indústria *fast fashion* é considerada um modelo de negócio por possuir uma larga escala econômica de diversas empresas nacionais e internacionais do mesmo ramo (Veronese & Laste, 2022), sem qualidade na produção e nem durabilidade (Cietta, 2012). A Zara iniciou sua trajetória com a produção de roupas similares às da alta costura, em termos de moda, mas de baixa durabilidade e menor custo, e esse modelo chegou nas empresas do mesmo ramo no Brasil, como a Renner, Riachuelo e C&A (Veronese & Laste, 2022).

Visto que a indústria *fast fashion* visa atender às expectativas dos consumidores diante as últimas tendências da moda, essas empresas buscam baratear o custo de sua produção e aumentar a quantidade de funcionários para conseguir produzir a quantidade necessária para a coleção, nesse sentido, as condições de produção são precárias, assim como a remuneração (Contino, 2015; Veronese & Laste, 2022). O ambiente de trabalho dessas oficinas é exaustivo e faz com que os trabalhadores fiquem esgotados psicologicamente e fisicamente. Devido à intensidade do trabalho, esses trabalhadores não conseguem ter vida social fora das oficinas de produção (Sakamoto, 2020).

Estudos recentes apontam que a escravização contemporânea ocorre no compasso do avanço do capitalismo, em conjunto ao alto consumismo da sociedade (Figueira; Veloso, 2019). Gregori e Maier (2023) indicam que a indústria da moda, principalmente a *fast fashion*, é o reflexo da sociedade do consumo, além de ter como característica o imediatismo a fim de aumentar a velocidade da entrega da produção deste modelo de negócios. Nessa perspectiva, o modelo *fast fashion* estimula e financia o trabalho escravizado contemporâneo dentro de sua produção, tendo como principal causa o consumismo (Veronese & Laste, 2022).

Neste contexto, levantam-se questionamentos sobre a atuação do setor quanto à sua responsabilização. As empresas do setor passam a responder às denúncias com uma única finalidade saírem impunes de qualquer denúncia que afete os direitos humanos (Maritan, 2021), pois de certa forma, sua reputação fica abalada, gerando uma crise. Os posicionamentos das empresas podem ter duas posturas, a passiva e de irresponsabilidade, as posturas passivas utilizam argumentos como: a função corporativa é fazer negócios e maximizar os lucros para os acionistas; as organizações têm apenas o dever de obedecer às leis dos estados onde atuam; e o papel da organização é não interferir na soberania estatal, entre outras justificativas, já a postura de irresponsabilidade, que visa promover o esquecimento social. Nesse contexto, as corporações implementam estratégias para fazer com que outros grupos sociais esqueçam ou permaneçam indiferentes, evitando assim assumir a responsabilidade por seus erros passados (Muchlinski, 2001; Kobrin, 2009; Coraiola & Derry, 2019).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo desta pesquisa é analisar as respostas estratégicas da Zara, empresa do setor de *fast fashion*, às denúncias de utilização do trabalho escravizado. Para tal, esta pesquisa utiliza-se da abordagem qualitativa, por possibilitar trabalhar as diversas variações de interpretações no decorrer da coleta de dados (Creswell, 2007). O procedimento é a pesquisa documental, e a seleção do caso Zara como objeto de estudo é o fato de ela ter se tornado um

“case” emblemático no Brasil e no mundo sobre trabalho escravizado no setor *fast fashion* (Repórter Brasil, 2016). Iniciamos pela busca de denúncias feitas contra a empresa, no período de 2010 a 2024, e publicadas no Repórter Brasil, uma Organização Não Governamental (ONG), “fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil” (Reporter Brasil, 2024).

Para o corpus da pesquisa, além do relatório “Monitor-*Fast-Fashion* e os direitos do trabalhador” produzido pela ONG Repórter Brasil, consideramos as denúncias publicadas em notícias cujos links estão organizados e divulgados no website da ONG. Adicionalmente, foi incluído o Relatório Final da CPI do Trabalho Escravo da ALESP, concluída em outubro de 2014, cujo conteúdo abrange 256 páginas.

Para a análise do corpus, adotamos a análise de conteúdo (Bardin, 1977), a qual foi realizada em três etapas, sendo elas, (1) a pré-análise; (2) exploração do material; (3) interpretação dos resultados. Na primeira etapa, foi realizada a leitura flutuante e a sistematização do material empírico, que consiste em 15 reportagens publicadas entre os anos de 2010 e 2024, selecionadas no website Reporter Brasil, o relatório Monitor e o relatório final da CPI. Na fase de organização do material empírico, a exploração do material se iniciou com a separação das reportagens envolvendo os escândalos e denúncias da empresa Zara por seu envolvimento com a utilização de trabalho escravizado no Brasil. Aplicamos o seguinte critério de seleção para selecionar o corpus: reportagens que abordam a temática, com mais de uma página. A partir da exploração do material fizemos uma classificação das respostas das empresas, em categorias temáticas, as quais emergiram durante a análise. Em seguida, na terceira fase, procedemos à etapa da interpretação e inferências.

4. DENÚNCIAS E RESPOSTAS DO MODELO DE NEGÓCIOS *FAST FASHION*

Nesta seção, apresentamos os resultados da pesquisa, que são organizados em dois tópicos: (1) uma sumarização das denúncias contra o modelo de negócios que combina consumismo e trabalho escravizado adotado pela Zara; e (2) As respostas estratégicas às denúncias, categorizadas em Negação. Este formato visa oferecer uma visão clara e sistemática das respostas da empresa e suas estratégias para gerenciar a responsabilidade associada a essas acusações.

4.1 Denúncias contra a indústria *fast fashion*: o modelo de negócios que combina trabalho escravizado e consumismo

O caso Zara é descrito a partir de informações contidas no material de pesquisa. As denúncias contemplam a existência de condições de trabalho análogas à escravidão. Em 2011, a empresa espanhola Zara Brasil foi flagrada em suas oficinas situadas na cidade de Americana (SP) e São Paulo (SP) utilizando a mão de obra escravizada de bolivianos e imigrantes e mão de obra infantil (Reporter Brasil, 2015). Foram resgatadas 15 pessoas, sendo 1 menina de 14 anos que estavam trabalhando na oficina de costura (Reporter Brasil, 2014). Essas oficinas que foram flagradas eram terceirizadas, a empresa terceirizada é a AHA, também conhecida como SIG Indústria e Comércio de Roupas, que realizava a contratação desses imigrantes que trabalhavam em condições precárias nas oficinas de costura para a empresa Zara (Reporter Brasil, 2014).

A análise dos documentos aponta para trabalhadores em condições de mão de obra escravizada, trabalho infantil, condições precárias para habitação, servidão por dívida e violência psicológica e o uso da terceirização em sua cadeia de suprimentos, que é um mecanismo para abstenção da responsabilidade das operações. Os trabalhadores contratados

pela empresa terceirizada vão realizar as atividades da empresa dona da marca e instruções de confecção (Antunes, 2015), neste caso da empresa Zarra, porém, recebendo salários menores, jornadas de trabalho exaustivas cumpridas em locais com uma infraestrutura precária (Figura 1), configurando a escravização moderna como uma prática de gestão (Crane, 2016).

A equipe registrou contratações ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas de até 16 horas diárias, cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários e proibição de deixar o local de trabalho. Um dos trabalhadores confirmou que a autorização do dono da oficina para sair da casa era concedida apenas em casos urgentes (Repórter Brasil, 2016, p. 3).



Figura 1 – Foto da confecção terceirizada da Zara em Americana SP
Fonte: Santini (2014)

O modelo de negócios adotado pela Zara procura combinar a escravização moderna como prática de gestão e o consumismo, pois a empresa aposta na produção rápida das últimas tendências do mundo da moda (Byun & Sternquist, 2011), estimula a compra por impulso ao produzir novas peças em um curto tempo a custos baixos por meio da mão de obra barata: “**A Zara produz 11 mil modelos diferentes de roupas por ano** e renova sua vitrine de modo permanente, esse é o seu segredo de marketing” (Tanji, 2016).

A produção em alta quantidade de roupas tem por função estimular o consumo, pois os consumidores da sociedade contemporânea conferem importância ao significado que o status da roupa possui em relação à opinião das pessoas (Bauman, 2008). No caso da indústria *fast fashion*, e especialmente, a Zara, trata-se de uma marca com significado simbólico que atrai os consumidores para adquirir os novos lançamentos mesmo que a um curto espaço de tempo.

O custo do consumismo vai além do valor pago na aquisição da mercadoria e seus simbolismos:

O relatório mostra que mais de 7 mil trabalhadores foram prejudicados pelas irregularidades em fornecedoras da Zara. Entre eles, 46 empregados estavam sem registro em carteira, 23 empresas estavam em débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e 22 fornecedores registravam jornadas excessivas, irregulares ou fraudadas (Carta Capital, 2017).

Esse modelo de negócios é altamente lucrativo para as terceirizadas e para a marca. Segundo estimativas do MPT-SP, “as confecções que utilizam trabalho análogo ao escravo ganham cerca de 2.300 reais por imigrante explorado. O valor corresponde a direitos trabalhistas e tributos sonegados no processo” (Exame, 2014).

Em 2013, nova denúncia contra a Zara de uso de condições análogas à escravidão do trabalho veio a público, na Argentina.

Costureiros bolivianos foram encontrados em condições degradantes em oficinas clandestinas durante fiscalização realizada no final de março pela Agência Governamental de Controle (AGC) de Buenos Aires. Segundo as autoridades, eles estavam produzindo peças para a grife. Além de trabalho escravo, desta vez o flagrante envolve também exploração de trabalho infantil. “Os homens e as crianças viviam no local de trabalho, não eram registrados e estavam submetidos a más condições. Eles não tinham documentos e estavam detidos, não podiam sair do local de trabalho sem autorização” (Santini, 2013).

No caso em análise, a Zara, pelas suas características, trata-se da escravidão contemporânea como prática de gestão, a qual tem como mecanismo de controle a violência e a imposição da apropriação do trabalho, estando associada à terceirização e à precarização laboral (Bales et al., 2009), constituindo-se em uma violação de direitos humanos contra os trabalhadores, esses tratados como vidas descartáveis (Mello & Cesar, 2020).

1.2. As Respostas Estratégicas: Desconhecimento dos fatos, Exagero das denúncias, Transferência da responsabilidade e Desrespeito ao TAC.

A Zara, empresa envolvida em casos de trabalho escravizado e condições precárias, conforme o corpus analisado, adotou nas suas respostas uma postura de negação em relação às acusações, alegando que: **desconhece os fatos, as denúncias são exageradas e mal interpretadas, a responsabilidade é das empresas terceirizadas, e, ainda, desrespeito ao TAC.**

A empresa foi convocada pela CPI da ALESP sobre trabalho escravo, instaurada em 2011 e concluída em 2014, visto que foi a denúncia contra ela que originou a CPI. Em 2011, a empresa não compareceu na convocação da CPI, alegando que o seu representante não pode comparecer, mas “coloca-se à disposição da Assembleia Legislativa para colaborar em uma data próxima” e, segundo o representante, “prazo entre o conhecimento do convite e a data da reunião foi muito exíguo” (Exame, 2011). Mesmo com a ausência de representantes da empresa, a comissão continuou os trabalhos.

Em 2014, a empresa foi convocada e representada pelo seu responsável legal à época na Zara Brasil Ltda. No dia anterior ao depoimento na CPI, a empresa convocou a imprensa para uma coletiva, “para expor suas novas ações de combate ao trabalho escravo, sendo a principal delas a criação de um selo de origem certificado pela própria Zara e pela auditoria paga por ela, sem possibilidade de fiscalização por nenhum órgão externo, governamental ou da sociedade civil” (ALESP, 2014, p. 23). Ainda, a empresa divulgou ações de responsabilidade social, “que mistura ações espontâneas para a sociedade com aquelas que são, na verdade, impostas pela justiça como pena, via assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta” (ALESP, 2014, p.23).

A Zara alegou, inicialmente, **desconhecimento das práticas abusivas** realizadas na sua cadeia de abastecimento, AHA, classificando o incidente como um caso isolado: “Os representantes da Zara insistem que não tinham conhecimento sobre a subcontratação de oficinas promovidas por suas fornecedoras. A alegação é que quem teria obtido lucro com a exploração foi a intermediária, e não a marca” (Ojeda, 2014).

Porém, a empresa admitiu durante depoimento na CPI da ALESP “a existência de condições análogas à escravidão em sua cadeia produtiva [...] e admitiu, na sequência, que a Zara não monitorava a AHA, fornecedora que havia terceirizado a produção para as oficinas onde foram encontrados os trabalhadores resgatados”. No entanto, a empresa não cumpriu o estabelecido no TAC quanto às vistorias em todos os seus fornecedores e subcontratados e, caso

sejam encontrados problemas, a empresa se comprometeu a “tomar providências para saná-los por meio de um plano de ação e em notificar as autoridades sobre o fato”, o que não teria ocorrido”

Porém, por mais que a Zara **negasse a associação da marca** com a utilização de mão de obra escravizada, a marca assinou um acordo realizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), esse acordo a Zara estava se comprometendo em realizar auditorias internas junto com todos os seus fabricantes a fim de fiscalizar e reparar as condições precárias e escravas, sendo as mãos de obras escravizadas de brasileiros, bolivianos e peruanos em todas as oficinas do país (Reporter Brasil, 2015). A empresa não corrigiu os problemas que acontecem nas oficinas de costura e as auditorias internas foi realizada apenas para mapear e/ou excluir as oficinas que utilizavam a mão de obra escravizada, a finalidade destas auditorias foram realizadas para reparar sua imagem perante a mídia e a sociedade (Reporter Brasil, 2015).

O sistema de auditorias realizadas pela Zara em seus fornecedores não foi capaz de resolver os problemas. A empresa argumentou que não tinha conhecimento das irregularidades e apontou a oficina de costura como culpada. Mas nem o Ministério do Trabalho, nem a Justiça do Trabalho entenderam assim. Ao analisar uma demanda da companhia para anular as multas decorrentes da fiscalização em uma das oficinas, um juiz foi enfático em responsabilizar a empresa pelas violações encontradas. “A fraude da intermediação é escancarada, pois, na verdade, houve prestação em favor da vindicante com pessoalidade, não eventualidade, remuneração e subordinação econômica”, diz a sentença, que ressalta que “a subordinação, embora camuflada sob a aparência de terceirização, era direta aos desígnios da comerciante das confecções

Em 2017, a Zara foi autuada pela MTE por descumprir o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2011 para corrigir as condições precárias e degradantes de trabalho da sua cadeia produtiva.

De acordo com a superintendência do órgão federal em São Paulo, uma auditoria com 67 fornecedores da marca mostrou 433 irregularidades em todo o país, como excesso da jornada de trabalho, atraso nos pagamentos, aumento dos acidentes, trabalho infantil, além de discriminação pela exclusão de imigrantes da produção, o que pode gerar multa de mais de R\$ 25 milhões (Carta Capital, 2017).

A empresa tenta distanciar-se das responsabilidades diretas, alegando **falta de conhecimento ou controle** sobre as ações de seus parceiros e fornecedores. A postura de negação adotada pela empresa em relação ao seu envolvimento em casos de trabalho escravo e condições precárias reflete uma tentativa de desvincular-se das responsabilidades e evitar a responsabilização direta pelos abusos ocorridos, apesar das evidências e condenações.

Esses tipos de posturas são frequentemente usados por empresas envolvidas em denúncias de trabalho escravizado para minimizar sua responsabilidade e proteger sua reputação, ao alegar desconhecimento ou limitar a gravidade dos problemas a situações pontuais (Johnston, 2008). Deste modo, as empresas frequentemente empregam estratégias de negação e desculpas para evitar a responsabilização completa, tratando as denúncias como exceções isoladas e não como indicadores de falhas sistêmicas (Devinney, 2009). Essas práticas de negação apontam como as empresas buscam reduzir sua responsabilidade por práticas de trabalho injustas e inadequadas, mesmo diante de provas e sanções legais.

Identificou-se ainda que a empresa **desrespeitou o TAC**, ignorando a autoridade governamental brasileira no compromisso acordado com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério Público do Trabalho:

a Zara nunca assumiu a responsabilidade sobre o caso de trabalho escravo em sua cadeia produtiva. A marca tem buscado a não responsabilização na Justiça. Uma das medidas é o questionamento da constitucionalidade do cadastro oficial de

empregadores flagrados com trabalho escravo mantido pelo MTE, a chamada “lista suja”. Tal iniciativa resultou na suspensão da Zara no Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (Ojeda, 2014, s/p)

Ainda no âmbito do desrespeito às instituições, a Zara inconformou-se com a decisão judicial e ajuizou pedidos de declaração de nulidade do relatório de fiscalização do MTE, anulação dos Autos de infração listados contra a empresa, a determinação de que a empresa não seja incluída na “lista suja” e determinação de que a empresa não seja inscrita na dívida ativa nem no cadastro de inadimplentes, ao que recebeu a negativa do juiz do caso:

Em abril, ao julgar a ação referente ao resgate de costureiros subcontratados pela intermediária AHA, o juiz Álvaro Emanuel de Oliveira Simões, da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, negou o recurso da Zara e cassou a liminar que impedia a inserção na “lista suja”. Na sentença, o juiz afirmou que houve na terceirização “fraude escancarada” e que a subordinação dos costureiros à Inditex, grupo que controla a Zara, era clara (Ojeda, 2014, grifo no original).

Empresas envolvidas em denúncias, frequentemente, tentam atribuir a responsabilidade pelas práticas abusivas a terceiros, distanciando-se das ações diretas e evitando a responsabilização. Johnston (2008) aponta que as organizações costumam deslocar a culpa para parceiros externos para proteger sua imagem e evitar sanções diretas. No caso da Zara, a empresa alegou que as violações foram cometidas por sua terceirizada, AHA, sem seu conhecimento, e afirmou não monitorar adequadamente os fornecedores (Economia IG, 2017).

A sentença do juiz, além de não acatar a alegação da Zara, faz considerações sobre a postura contraditória da empresa:

A Zara Brasil Ltda. é uma das maiores corporações do globo, em seu ramo de negócio, custando crer, reitere-se, que tivesse controles tão frouxos da conduta de seus fornecedores, mostrando-se muito mais palatável a versão defendida pela fiscalização, de que, na realidade, controlava-os ao ponto de deter a posição de empregadora. Assim, ainda que entendida não ser atividade-fim da companhia a manufatura dos produtos, o que, de resto, é dúbio, em face do depoimento da primeira testemunha, a terceirização é ilegal quando há subordinação direta. E, como sustentou a autora à fl. 30, jamais existiu terceirização de serviços da Zara pela Aha, embora, ao contrário do que disse na sequência, não houve, tampouco, relacionamento comercial para compra e venda de produto acabado. Houve, sim, diga-se uma última vez, inserção do nome da Aha para ocultar o relacionamento direto entre a Zara, como detentora do capital, e dos obreiros, submetidos a condições inaceitáveis de trabalho enquanto laboravam produzindo, com exclusividade, produtos com a marca dessa (Repórter Brasil, 2014).

A análise apontou a utilização por parte da empresa da técnica de “inversão de responsabilidade” para evitar a responsabilização direta por problemas éticos e legais, focando a culpa em fornecedores e parceiros externos (Laufer & Cummings, 1996). Embora a empresa adote práticas de “recolhimento de culpa” com a única finalidade de proteger sua reputação e minimizar as consequências legais e financeiras de suas ações (Sethi, 2002). Essas ações mostram uma clara tendência de a empresa evitar enfrentar falhas em suas próprias políticas de fiscalização e controle, transferindo a culpa para terceiros ao invés de admitir e corrigir os problemas internos.

5. CONCLUSÃO

Neste artigo, analisamos como a Zara, empresa do setor *fast fashion*, que opera no Brasil, atua diante as denúncias de utilização da mão de obra escravizada em sua cadeia produtiva. Com isso, buscamos compreender como a empresa da indústria *fast fashion* lida com

as denúncias de trabalho escravizado. A análise apontou que a empresa adota padrões recorrentes na abordagem diante dessas alegações, destacando estratégias comuns de negação e atribuição de responsabilidade.

Nos casos de denúncias da escravização moderna como modelo de gestão, as empresas frequentemente adotam uma postura de negação, minimizando ou desconsiderando as acusações. Muitas vezes, alegam desconhecimento sobre as práticas abusivas alegadas, mesmo quando confrontadas com evidências substanciais. Este padrão de negação é frequentemente associado a uma tentativa de preservar a imagem da empresa perante a mídia com a finalidade de proteção de sua reputação, ao invés de correção e admissão do crime.

Além disso, há uma tendência em transferir a responsabilidade para seus fornecedores terceirizados, o que foi identificado na análise do caso Zara. A empresa argumenta que as violações ocorreram fora do seu controle direto e tentam desvincular-se das práticas de trabalho escravizado ocorrendo em sua cadeia de produção. Isso é evidenciado pela utilização de auditorias superficiais, pagas pela própria empresa, e os acordos reativos sem implementar mudanças significativas na fiscalização e no controle das práticas dos terceirizados. Esses padrões de respostas a fim de desvincular a empresa diante do crime, não apenas evidenciam uma desconexão entre as políticas de responsabilidade social corporativa e as práticas reais, mas também perpetuam um ciclo de abuso. Em vez de adotar medidas efetivas e abrangentes para assegurar condições de trabalho justas, a Zara se concentra em remediar os danos à sua imagem após as denúncias, com promessas de ações de responsabilidade social que, em sua maioria, são impostas pelo TAC.

Na CPI da ALESP os parlamentares discutiram a “aparente impossibilidade prática de punição penal” (ALESP, 2014, p. 40) e levantaram a suposição de aplicação da Lei Paulista de Combate à Escravidão (lei nº 14.946/2013), “que prevê que as empresas condenadas pelo emprego de trabalho escravo tenham o registro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) cassado e seus proprietários fiquem impedidos por dez anos de exercer o mesmo ramo de atividade econômica ou abrir nova firma no setor no Estado de São Paulo” (Santini, 2014). Essa lei foi aplicada para o caso da M.Officer, alvo da CPI (Santini, 2014).

A pesquisa apontou que, apesar das evidências de trabalho escravo e condições de trabalho precárias, as ações da empresa muitas vezes não são suficientes para abordar as causas subjacentes desses problemas. As empresas do setor *fast fashion* priorizam a proteção de sua reputação sobre a implementação de mudanças duradouras e eficazes. O caso analisado apontou um padrão de resposta reativa da empresa, cujas ações são tomadas apenas após denúncias públicas e pressão legal. Há uma clara desconexão entre as políticas de responsabilidade social corporativa proclamadas e as práticas reais dentro da cadeia de fornecimento. A terceirização excessiva é frequentemente utilizada como uma cortina de fumaça para desviar a responsabilidade, permitindo que abusos persistam longe dos olhos do público e das regulamentações governamentais.

A pesquisa tem limitações metodológicas, pois analisamos casos que aconteceram há 10 anos e a análise foi baseada em denúncias realizadas por jornais eletrônicos. Mesmo que essas condutas sejam atuais e aconteçam até hoje, as principais denúncias ocorrem no ano de 2011 a 2017. Como sugestões para pesquisas futuras, indicamos a realização de um estudo que envolva mais empresas da indústria da moda, não apenas no ramo de *fast fashion* que atuam no Brasil a fim de identificar se há um padrão em outros modelos de negócios dessas empresas na utilização de mão de obra escravizada.

REFERÊNCIAS

Agência Brasil. (2014, novembro 6). Fiscais encontram trabalho análogo ao de escravo na produção da Renner. *Agência Brasil*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos->

[humanos/noticia/2014-11/fiscais-encontram-trabalho-analogo-de-escravo-na-producao-da-renner](https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi/humanos/noticia/2014-11/fiscais-encontram-trabalho-analogo-de-escravo-na-producao-da-renner)

- ALESP. (2014). Comissão Parlamentar de Inquérito – *Trabalho Escravo. Relatório final*. <https://www.al.sp.gov.br/comissao/cpi>
- Bales, K. (2004). *Disposable people: New slavery in the global economy*. University of California Press.
- Bales, K. (2007). *Ending slavery: How we free today's slaves*. University of California Press.
- Bales, K., & Robbins, P. T. (2001). No one shall be held in slavery or servitude: A critical analysis of international slavery conventions. *Human Rights Review*, 2(2), 18-45.
- Bales, K., Trood, Z., & Williamson, A. K. (2009). *Modern slavery: The secret world of 27 million people*. Oneworld Oxford.
- Bandura, A. (2016). *Moral disengagement: How people do harm and live with themselves*. Worth Publishers.
- Baudrillard, J. (2010). *A sociedade de consumo* (3rd ed.). Arte e Comunicação.
- Baudrillard, J. (1996). Função-signo e lógica de classe. In *A economia política dos signos* (pp. 9-49). Editora Martins Fontes.
- Bauman, Z. (1999). *Globalização: As consequências humanas*. Jorge Zahar.
- Bauman, Z. (2008). *Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria*. Jorge Zahar.
- Bauman, Z. (2013). *A cultura no mundo líquido moderno*. Zahar.
- Barbosa, L. (2008). *Sociedade de consumo*. Jorge Zahar.
- Bardin, L. (1977). *L'analyse de contenu*. Presses Universitaires de France.
- Batista, M. C. R. (2012). *Trabalho escravo contemporâneo: Questões teóricas e empíricas*. Lumen Juris.
- Belk, R. W. (2013). Extended self in a digital world. *Journal of Consumer Research*, 40(3), 477-500.
- Benoit, W. (1997). Image repair discourse and crisis communication. *Public Relations Review*, 23(2), 177-186.
- Bianchi, C., & Birtwistle, G. (2010). Sell, give away, or donate: An exploratory study of fashion clothing disposal behaviour in two countries. *The International Review of Retail, Distribution and Consumer Research*, 20(3), 353-368.
- Breton, B. (2002). *Vidas roubadas: A escravidão moderna na Amazônia brasileira*. Loyola.
- Bullard, C. W. (2018). *The invisible hand of consumerism*. HarperCollins.
- Byun, S. E., & Sternquist, B. (2011). Fast fashion and in-store hoarding: The drivers, moderator, and consequences. *Clothing and Textiles Research Journal*, 29(3), 187-201.
- Caldas, D. (2013). *Observatório de sinais: Teoria e prática da pesquisa de tendências*. Observatório de Sinais.
- Campbell, C. (2001). *A ética romântica e o espírito do consumismo moderno*. Rocco.
- Cantori, A. M. (2020). *Consumo consciente na moda: O nível de consciência e a preferência entre os consumidores de slow fashion e fast fashion*.
- Carta Capital (2015). *Zara é autuada por não cumprir acordo para acabar com trabalho escravo*. <https://www.cartacapital.com.br/economia/zara-e-autuada-por-nao-cumprir-acordo-para-acabar-com-trabalho-escravo-8409/>.
- Cidreira, R. P. (2019). A cultura do esboço: Dos saberes à moda. In: Encontro de estudos multidisciplinares em cultura – Enecult, 15, 2019. Salvador, BA: *Anais...ENECULT*.
- Cietta, E. (2010). *A revolução do fast fashion: Estratégias e modelos organizativos para competir nas indústrias híbridas* (2nd ed.). Estação das Letras e Cores.
- Cooke, B. (2003). The denial of slavery in management studies. *Journal of Management Studies*, 40(8), 1895-1918.

- Contino, J. M. (2015). *Fast fashion: Apontamentos sobre as transformações da moda na condição pós-moderna* (Master's thesis). Departamento de Artes e Design da PUC-Rio, Rio de Janeiro.
- Costa, E. F. (2013). *Comprador de moda*. Editora Senac.
- Crane, A. (2013). Modern slavery as a management practice: Exploring the conditions and capabilities for human exploitation. *Academy of Management Review*, 38(1), 49-69.
- Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto* (2nd ed.). Artmed.
- Cunha, B. C. C. et al. (2020). A permanência do trabalho escravo no setor da produção de roupas no Brasil no século XXI: Da moda da escravidão à escravidão na moda. *Revista Direitos Culturais*, 15(36), 7-37.
- Coraiola, D. M., & Derry, R. (2019). Remembering to forget: The historic irresponsibility of U.S. Big Tobacco. *Journal of Business Ethics*, 166(2), 233-252.
- Desirée, T. (2019). *O meio ambiente sustentável da moda no Brasil e no mundo*. Lumen Juris.
- Devinney, T. M. (2009). Is corporate social responsibility just a smoke screen? *BusinessWeek*
- Direito USP. (2024, April 27). Brasil registra maior número de denúncias de trabalho escravo. Direito do Trabalho. <<https://direito.usp.br/noticia/a55f772d503a-brasil-registra-maior-numero-de-denuncias-de-trabalho-escravo-professor-otavio-pinto-e-silva-analisa-o-problema>>
- Douglas, M., & Isherwood, B. (1996). Towards and anthropology of consumption. *London and New York: Routledge*.
- Exame. (2014). Zara é responsabilizada por trabalho escravo no Brasil. <https://exame.com/negocios/zara-brasil-e-responsabilizada-por-trabalho-escravo/>
- Exame (2011). *Acusada de trabalho escravo, Zara não comparece em audiência*. <https://exame.com/negocios/acusada-de-trabalho-escravo-zara-nao-comparece-em-audiencia/>
- Figueira, H. L. M., & Veloso, C. S. A. (2019). Representações e ambiguidades sobre a escravidão contemporânea no território da moda. *Brazilian Journal of Development*, 5(6), 5334-5347.
- Freitas, R. F. (2005). Comunicação, consumo e moda: Entre os roteiros das aparências. *Comunicação Mídia e Consumo*, 2(4), 125-136.
- G1. (2014, dezembro 17). Confecções terão que pagar quase R\$ 1 milhão a bolivianos em SP. *G1*. <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/confecoes-terao-que-pagar-quase-r-1-milhao-bolivianos-em-sp.html>
- Gregori, I. C. S., & Maier, J. P. (2023). O modelo de produção fast fashion na ótica da sustentabilidade. *Veredas do Direito—Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, 20, e202414-e202414.
- Hobsbawm, E. J. (2011). *A era das revoluções – 1789-1848*. Paz e Terra.
- Johnston, J. (2008). *Corporate social responsibility: A case study approach*, 14(2), 155-169.
- Jornal da USP. (2024, April 10). O modelo fast fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. <https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>
- Kasser, T. (2002). *The high price of materialism*. MIT Press.
- Kobrin, S. J. (2009). Private political authority and public responsibility: Transnational politics, transnational firms, and human rights. *Business Ethics Quarterly*, 19(3), 349-374.
- Lanier, J. (2018). *Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais*. Intrínseca.
- Latouche, S. (2009). *Pequeno tratado do decrescimento sereno*. Martins Fontes.
- Lipovetsky, G. (2005). *O luxo eterno: Da idade do sagrado ao tempo das marcas*. Companhia das Letras.

- Mattos, C. N. S. D. (2015). *Análise contemporânea do trabalho análogo ao escravo na indústria têxtil* (Undergraduate thesis). Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília SP.
- Maritan, R. F. (2021). *Negócios e direitos humanos: Uma análise das tentativas de neutralizar as denúncias de violações contra direitos humanos de empresas que atuam em Uberlândia*.
- McCracken, G. (2012). *Cultura & consumo II*. Mauad.
- Mendes, F. D. (2021). O modelo fast fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. *Jornal da USP*. <https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e>
- Mendes, G. F., & Branco, P. G. G. (2019). *Curso de direito constitucional*. Saraiva Educação.
- Mello, L. M. de, & César, J. B. M. (2020). A exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria brasileira da moda. *Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba*, 2(1), 347–375.
<https://fadi.emnuvens.com.br/cadernosjuridicos/article/view/63>.
- Muchlinski, P. T. (2012). Implementing the New UN Corporate Human Rights Framework: Implications for Corporate Law, Governance, and Regulation. *Business Ethics Quarterly*, 22(1), 145-177.
- Nguyen, H. T. T., et al. (2022). Fast Fashion: Challenges and Sustainability Issues. *Journal of Fashion Marketing and Management*, 26(2), 218-232.
- Ojeda, I. (2014). Zara admite que houve escravidão na produção de suas roupas em 2011 <https://reporterbrasil.org.br/2014/05/zara-admite-que-houve-escravidao-na-producao-de-suas-roupas-em-2011/>
- Reporter Brasil (2014). A *Íntegra da sentença judicial em que Zara é responsabilizada por escravidão*. <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/integra-da-sentenca-judicial-em-que-zara-e-responsabilizada-por-escravidao/>
- Repórter Brasil. (2016). *Monitor. Fast-fashion e os direitos do trabalhador*. https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Fast-Fashion_VFinal.pdf
- Repórter Brasil. (2017, setembro 14). O que está por trás da ofensiva do dono da Riachuelo contra o MPT. *Repórter Brasil*. <https://reporterbrasil.org.br/2017/09/o-que-esta-por-tras-da-ofensiva-do-dono-da-riachuelo-contra-o-mpt/>
- Repórter Brasil. (2024a). *Quem Somos*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/quem-somos/>.
- Repórter Brasil. (2024b). *Especial: Flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil no Brasil*. <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>.
- Repórter Brasil. (2023). Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão. *Repórter Brasil*. <https://reporterbrasil.org.br/2023/01/com-2-500-vitimas-em-2022-brasil-chega-a-60-mil-resgatados-da-escravidao/>.
- Rocha, A. T. V. (2020). O consumo insustentável e suas consequências sociais. *Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade*, 7(1), 148-163.
- Santos, M. A. dos, et al. (2019). Corpo, saúde e sociedade de consumo: a construção social do corpo saudável. *Saúde e Sociedade*, 28(3), 239-252.
- Santos, M. (1978). Pode-se Definir a “Pobreza”. *Pobreza urbana*, 3, 13-22.
- Schweriner, M. E. R. (2000). *Brandscendência: o espírito das marcas*. Saraiva.
- Thornley, C., Jefferys, S., & Appay, B. (2010). Globalization and precarious forms of production and employment: challenges for workers and unions. *Relations Industrielles / Industrial Relations*, 68(1), 178-181.

- Tufekci, Z. (2017). *Twitter and Tear Gas: The Power and Fragility of Networked Protest*. Yale University Press.
- Sakamoto, L. (2008). A economia do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In G. C. de Cerqueira, R. R. Figueira, A. A. Prado, & C. M. L. Costa. (Orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia*. Editora UFRJ.
- Santini, D. (2013). Zara é denunciada por escravidão na Argentina.
<https://reporterbrasil.org.br/2013/04/zara-e-denunciada-por-escravidao-na-argentina/>
- Santini, D. (2014). MPT aciona Justiça para que M. Officer seja banida de São Paulo por explorar escravos. *Repórter Brasil*. [MPT aciona Justiça para que M. Officer seja banida de São Paulo por explorar escravos - Repórter Brasil \(reporterbrasil.org.br\)](https://reporterbrasil.org.br/mpt-aciona-justica-para-que-m-officer-seja-banida-de-sao-paulo-por-explorar-escravos/)
- Sá-Silva, J. R., Almeida, C. D., & Guindani, J. F. (2009). Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, 1(1), 1-15.
- Silva, F. A. D. (2004). *Os grilhões da escravidão no Brasil contemporâneo e a proteção legal do trabalhador rural* (Tese de doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Simón, S. L., & Melo, L. A. C. D. (2007). *Direitos humanos fundamentais e trabalho escravo no Brasil*. LTr.
- Sobreira, E. M. C., et al. (2021). Consumo Colaborativo de Moda e Slow fashion: percursos para uma moda sustentável. *Modapalavra e-periódico*, 14(34), 35-60.
- Souza, M. C. da S. A. de, & Pasold, C. L. (2019). A sociedade e os riscos do consumismo. *Revista Bonijuris*, 31(658), 55.
- Souza, T. C. V., & Ribeiro, R. (2021). Moda, consumo e tendências: como a televisão e os influenciadores digitais instigam a moda no Brasil. *ModaPalavra e-periódico*, 14(33), 108-131.
- Tanji, T. (2016) Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. 23/06/2016. *Revista Galileu*.
<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>
- Thornley, C., Jefferys, S., & Appay, B. (2010). Globalization and precarious forms of production and employment: challenges for workers and unions. *Relations Industrielles / Industrial Relations*, 68(1), 178-181.
- Veronese, O., & Laste, A. (2022). O trabalho escravo e Fast fashion: o flerte da indústria da moda com a servidão. *Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas*, 22(43), 171-185.
- Walk Free Foundation. (2023). *Global slavery index 2023*.
<https://www.globalslaveryindex.org/resources/downloads/>